

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 30/06/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 28/06/00
Assessoria de Plenário

PL 1369/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Wilson Lima
Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação dos preços das passagens das respectivas linhas de ônibus e “vans” no painel frontal e traseiro dos veículos que integram o sistema de transporte público coletivo e alternativo do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º . Institui a obrigatoriedade da fixação dos preços das passagens das respectivas linhas de ônibus e “vans” nos painéis frontal e traseiro de cada um dos veículos que integram o sistema de transporte público coletivo e alternativo do Distrito Federal .

Art. 2º . Os preços das passagens deverão ser fixados ao lado direito dos painéis frontal e traseiros dos veículos num corpo (gráfico) de tamanho superior a cem (100).

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade da fixação dos preços das passagens das respectivas linhas de ônibus e “vans” no painel frontal e traseiro dos veículos que integram o sistema de transporte público é uma necessidade urgente no



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Distrito Federal, embora seja uma prática comum em quase todas as unidades da Federação.

Muitos passageiros são surpreendidos , já no interior dos veículos, pelas tarifas cobradas em determinadas linhas . Não raras vezes, registraram-se desavenças entre usuários do sistema de transporte coletivo e cobradores, com agressões verbais públicas de parte à parte.

A limitação da divulgação das tarifas praticadas apenas dentro do veículo tira a possibilidade do passageiro, com o dinheiro contado , de decidir que meio de transporte vai usar. Além disso, a não divulgação ampla e prévia das tarifas impede que os passageiros sejam beneficiados por uma concorrência de preços entre as empresas, configurando-se as atuais condições quase que como um oligopólio.

Com este Projeto de Lei espera-se regulamentar essa questão, hoje em aberto, e beneficiar o usuário, melhorando o tratamento que lhe é dispensado pelas empresas, seus cobradores e motoristas.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTUCULO LEGISLATIVO
PL n.º 1369/00
Fla. n.º 02